



**CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DA
FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA
REGULAMENTO ELEITORAL**

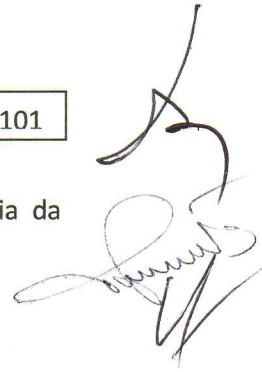
Artigo 1º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, a quem compete:

- a) Marcar a data e hora das eleições, que devem ser efetuadas na sede da instituição;
- b) Convocar a assembleia geral, com um mínimo de 15 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar, através do caderno eleitoral, que estará patente na instituição até cinco dias antes do ato eleitoral;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;

Artigo 2º

1. As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de 5% dos associados.
2. As candidaturas devem ser apresentadas à mesa da assembleia geral, através da lista com o nome, o número de sócio dos candidatos, termo coletivo de aceitação e um programa de ação, devendo ser enumeradas ou identificadas por letras de acordo com a ordem de entrada.
3. Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.
4. No caso de o sócio ser uma pessoa coletiva, deve ser designada a identidade do sócio gerente ou do administrador que a representa.
5. Nas listas de candidatura terão de constar todos os órgãos da instituição a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe a desempenhar e a respetiva assinatura / rubrica de aceitação.
6. As listas das candidaturas só serão consideradas, desde que se apresentem, com três suplentes para a direção e um suplente para o conselho fiscal.
7. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias da data da assembleia geral.
8. Na eventualidade de não ter sido apresentada nenhuma candidatura, pode ainda ser apresentada uma única lista de candidatura, até ao início da assembleia geral.



9. A apresentação da lista far-se-á com um impresso próprio a solicitar na secretaria da instituição.

Artigo 3º

1. Só podem constar nas listas de candidatura os sócios que cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores,
 - c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.
2. Só podem votar os sócios que cumpram o disposto no número anterior.

Artigo 4º

1. A mesa da assembleia geral, no prazo de dois dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares, decidindo de imediato a sua aceitação ou rejeição.
2. No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas ao delegado representante da lista, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de dois dias úteis incluindo o dia em que é notificado.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, deste artigo, caso se verifique, a mesa da assembleia geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Artigo 5º

1. Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado e modo de contacto, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.
2. O delegado indicado por cada lista será o representante para os contactos com a mesa da assembleia geral e para fiscalização do ato eleitoral.

Artigo 6º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela mesa da assembleia geral, deverão ser por esta afixada na sede da instituição, com a antecedência mínima de dois dias da data da eleição.

Artigo 7º

Os sócios antes da votação devem identificar-se devidamente, com documento de identificação com fotografia ou por conhecimento dos membros da mesa.

Artigo 8º

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitida o voto por correspondência, sob condição da assinatura se encontrar reconhecida.
4. Os sócios que por incapacidade física não possam votar, podem fazê-lo acompanhados de uma pessoa de sua confiança manifestamente reconhecida pela mesa.
5. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados e não manifestem a vontade inequívoca de votar numa determinada lista.



Artigo 9º

1. O voto por correspondência é ainda permitido a residentes no estrangeiro.
2. Ao emigrante deve ser enviada carta registada com aviso de receção, contendo o boletim de voto, a carta resposta para a instituição e as listas, no dia seguinte à aprovação das mesmas. A carta resposta, devidamente registada, deve ser recebida na instituição até ao dia das eleições.
3. As cartas só serão enviadas aos emigrantes que tiverem as moradas do estrangeiro atualizadas na instituição.

Artigo 10º

1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, na presença dos representantes das listas e dos elementos da mesa.
2. No caso de ocorrerem várias candidaturas será eleita a lista que obtiver o maior número de votos válidos. Não são considerados como tal os votos brancos ou nulos.
3. No caso de empate proceder-se-á a nova votação, decorridos que sejam 30 minutos.
4. Caso o empate persista haverá nova eleição, no mesmo dia e à mesma hora da semana seguinte.
5. Sendo concluído o apuramento procede-se à elaboração da ata dos resultados, e afixação do apuramento em local bem visível, nas instalações sociais.
6. Terminadas as operações acima mencionadas, a mesa da assembleia geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 11º

1. Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à mesa da assembleia geral até à data limite dos resultados provisórios.
2. A mesa da assembleia geral conjuntamente com o conselho fiscal apreciará o recurso no prazo de cinco dias úteis e comunicará por escrito, ao recorrente a sua decisão.
3. Os resultados serão então declarados definitivamente.

Artigo 12º

O presidente da mesa da assembleia cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de 30 dias após o apuramento e publicação dos resultados definitivos.